



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA 10/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 12 de janeiro de 2024

Dispõe sobre a criação da Comissão de Implementação da nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do CFMV.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com inciso VI do artigo 7º da Resolução/CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133, de 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos deste Conselho Federal de Medicina Veterinária ao longo dos exercícios futuros, o que demanda uma estratégia de adaptação à nova sistemática;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar à Lei nº 14.133, de 2021, os atos normativos, ferramentas e outros instrumentos internos;

CONSIDERANDO o Processo SUAP nº 0110034.00000030/2022-80;

CONSIDERANDO que o regime de transição estabelecido no art. 191 c/c art. 193 da Lei 14.133/2021 findou em 30 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos com a finalidade de proceder as ações necessárias para a contratação prevista na nova Lei de Geral de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, com as devidas regulamentações no âmbito do Conselho Federal de Medicina Veterinária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Parágrafo único: A Comissão de que trata esta portaria será composta por integrantes das unidades administrativas que atuam no fluxo dos processos de contratação do CFMV, seja na fase de planejamento, na fase de seleção de fornecedor e condução do certame, na fase de execução do contrato e na fase de controle interno e gestão de governança.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

- I. Leonardo Nápoli, matrícula 0638;
- II. Francisco Alves Lopes Júnior, matrícula 0515;
- III. Michel de Lima, matrícula 0449;
- IV. Vitor Hugo da Silva Ramos, matrícula 0345;
- V. Fernanda Silva Veloso, matrícula 0533;¹
- VI. Marcos Hebbert de Carvalho, matrícula 0242;²
- VII. Laura Gabriela Snitovsky, matrícula 0611;
- VIII. Lucas de Souza Dias, matrícula 0621; e,
- IX. Thiago Mattos da Silva, matrícula 641.
- X - Montesquieu da Silva Vieira, matrícula 0418. ³

Parágrafo único. A comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida, sem prejuízo de consulta externa ao Sistema CFMV/CRMVs.

Art. 3º Compete aos membros da comissão a elaboração de planos de ação, roteiros, listas de verificação, redação de minutas e demais documentos previstos na Nova Lei de Licitações e Contratos, essenciais para a implementação dos novos procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

¹ O inciso V do art. 2º está de acordo com o art. 1º da PORTARIA 39/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 15 de fevereiro de 2024. Disponível no Portal CFMV. www.cfmv.gov.br

² O inciso VI do art. 2º está de acordo com o art. 1º da PORTARIA 39/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 15 de fevereiro de 2024. Disponível no Portal CFMV. www.cfmv.gov.br

³ O inciso X foi acrescentado pelo art. 1º da PORTARIA 13/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 16/1/2024. Disponível no Portal CFMV. www.cfmv.gov.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Art. 4º A participação na Comissão não será remunerada, realizada no horário de expediente e se dará sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus membros, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 5º ~~A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão de seus trabalhos,~~ A Comissão terá **prazo até 20/12/2024** para a conclusão de seus trabalhos”. (NR) ⁴ a contar da data de publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, por meio de requerimento justificando a necessidade.

Art. 6º Cumpra-se dando ciência aos interessados, bem como ao corpo funcional mediante disponibilizações na Intranet, Portal do CFMV e Boletim Informativo interno.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA ELISA ALMEIDA
Presidente do CFMV
CRMV-BA nº 1130

⁴ O *caput* do art. 5º está com nova redação dada pelo art. 2º da PORTARIA 39/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 15 de fevereiro de 2024. Disponível no Portal CFMV. www.cfmv.gov.br

